

Processo n.: 476811

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia, 1997.

Parte(s): Sebastião Marciano da Silva, Sérgio Ricardo Diniz Costa, Alair de Freitas, Cleber Caldeira das Graças, Denilson Aparecido Martins, Elias Cândido dos Santos, Enivaldo Francisco Damião, Fernando de Castro Machado, João Batista Lopes, João Paulino Alves, José Neri Santana, Lacy Carlos Dias, Márcio Antônio Ferreira, Onésio Silva Viana, Orlando Coelho Neto, Raimundo Pereira de Almeida, Roberto Francisco Ramos, Célia de Assis Rocha, Josué de Oliveira, João Anacleto Dos Santos

Procurador(es): Rosiane Ferreira Duarte - OAB /MG 086277, Leandro Eustaquio de Matos Monteiro - OAB /MG 081614, Marcio Caetano Vitor - OAB /MG 077474, Nicole Cavalcante Guimarães - OAB /MG 102484, Renato Tofani Gonçalves Bretas - OAB /MG 072133, Washington Luis Paes de Souza - OAB /MG 063809, Patrícia Amorim Rocha - OAB /MG 102495, Marciano Ferreira de Oliveira - OAB /MG 063371, Reginaldo Luiz Nunes - OAB /MG 069039, Vilson Decio Costa - OAB /MG 029565, Mariana Elisa Santos Oliveira - OAB /MG 100065

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura Silva

Processo n.: 476817

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Dom Bosco, 1997.

Parte(s): Deusmar Liboreido da Silva, Benedito Rodrigo Martins Ferreira, João Paulo da Silva, Israel José de Macedo, Ronaldo Borges Pereira, Luzia Tavares da Cunha, José Adair Cândido da Fonseca, Germano Pereira de Freitas, Francisco Cardoso Guedes

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 477014

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Luminárias, 1997.

Parte: Evaldo de Souza Terra

MPTC: Sara Meinberg

Processo n.: 477017

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 1997.

Parte: José Irineu de Resende

Procurador: Aldo Fonseca Guimarães - OAB /MG 043588

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Processo n.: 477169

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas, 1996.

Parte: Luciano Pedro Ribeiro

Procurador: Guilherme Silveira Diniz Machado - OAB /MG 067408

MPTC: Cristina Andrade Melo

Processo n.: 477447

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Oliveira, 1997.

Parte(s): Edy Nelson Michaslky, Eleônio Alvarenga, Emerson Ribeiro de Oliveira e Silva, Fernando Figueiredo, Francisco José Ribeiro Filho, Geovaldo Abdo, Geraldo Vieira, José Martins Filho, Lucimar José Ribeiro, Marilza Campos, Nelson Pires, Paulo Resende, Roberto Nelson Dos Santos, Sebastião Salvador C. Ribeiro, Francisco Donizetti Naves

Procurador(es): Emilio Haddad Filho - OAB /MG 007667, José Constante Chagas Junior - OAB /MG 038067, José Paulo Sauma - OAB /MG 028542
MPTC: Elke Andrade Soares de Moura Silva

Processo n.: 478800

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Conselheiro Pena, 1997.

Parte(s): Neyval Jose de Andrade, Romualdo Gonçalves Coelho, Maria da Penha Fernandes Lopes, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Jurandir Coelho da Cruz, José Rodrigues Neto, João Mariano de Souza, Alfredo Francisco Costa, Nilton Ferraz de Paula, Salvador Soares Teixeira, Sebastião Ferreira de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Processo n.: 479221

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Mathias Lobato, 1997.

Parte(s): Alberto Alves de Souza, Alcio Nilda Pereira da Silva, Jacir Henrique de O. Júnior, Job Gonçalves de Moraes, Antônio Rosa da Silva, Ronaldo Antônio da Silva, José Roberto de O. Ferreira, Márcio Dornelas, José Melquíades da Cruz

Procuradora: Fátima Beatriz Coelho de Andrade - OAB /MG 070749

MPTC: Sara Meinberg

Processo n.: 479227

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de Piranga, 1997.

Parte: Ozair Argemiro Soares

MPTC: Sara Meinberg

Processo n.: 479357

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Procedência: Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, 1997.

Parte(s): Lineu de Lima e Silva, Ernane Gonçalves Torres, Tobias Costa, Antônio Carlos de Souza, Cacilio Domingos dos Santos, José Pedro Nepomuceno, José Carlos Benício, Sebastião Guedes Fonseca, Hélio Marcos Vieira Lopes

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO – SIGNIFICATIVO TRANSCURSO DE TEMPO – I. PRETENSÃO PUNITIVA – INCIDÊNCIA DO ART. 118-A, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 102/2008 – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DOS FEITOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – II. DANO AO ERÁRIO – INDÍCIOS – SISTEMÁTICA DA ANÁLISE DE CONTAS DE CÂMARAS MUNICIPAIS – APLICAÇÃO ANALÓGICA – POSSIBILIDADE. Desde que a unidade técnica não tenha analisado o mérito de irregularidades materiais constantes dos processos – inclusive com o cotejamento das razões de defesa apresentadas –, e a pretensão punitiva da Corte já esteja prescrita, aplica-se analogicamente a sistemática preconizada para a análise das contas das câmaras municipais, determinando o arquivamento dos feitos com resolução de mérito, ficando a obrigação de ressarcimento, em decorrência das irregularidades constatadas, passível de apuração em processo próprio mediante representação da unidade técnica, observados os critérios desencadeadores da atividade de controle externo.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara - 26/11/2015

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de processos referentes a exercício anterior a 1999, inclusive, conforme relacionados acima.

A unidade técnica manifestou-se nos mencionados processos.

Em seguida o Ministério Público de Contas emitiu seu parecer conclusivo.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, depreende-se o relato de fatos que indicam a ocorrência de irregularidades que poderiam ensejar aplicação de multa, bem como ressarcimento ao erário, relacionadas no exame inicial da unidade técnica.

No entanto, verifico não constar do feito análise técnica meritória acerca de tais irregularidades, motivo pelo qual entendo pela aplicação analógica da sistemática preconizada para a apreciação das contas das câmaras municipais, disciplinada na OS n. 19/2013, com as alterações da OS n. 05/2014.

Nos termos da norma sobredita a obrigação de ressarcimento, em decorrência das irregularidades constatadas, será apurada em processo próprio mediante representação do órgão técnico.

Tal sistemática, que visa destacar o exame das irregularidades passíveis de ressarcimento para exame em apartado, objetiva o cotejamento dos apontamentos com as razões de defesa e o processamento como representação caso verificados os pressupostos para tal, observados os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade que orientam as ações de controle.

No que tange às irregularidades passíveis de cominação de sanção, verifico que a primeira causa interruptiva da prescrição aconteceu, conforme consignada na identificação de cada um dos processos relacionados no cabeçalho, ou seja, desde essa data até a presente já se passaram mais de oito anos, incorrendo na hipótese legal de prescrição da pretensão punitiva a que se refere o art. 118-A, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008. Impõe-se, pois, o reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão punitiva deste Tribunal, na forma prevista no referido dispositivo legal.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, voto pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e pela extinção dos processos com resolução de mérito, conforme dispõe o art. 110-J, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Cientifique-se o órgão técnico quanto ao teor desta decisão, nos termos constantes da fundamentação.

Cumpridas as disposições regimentais atinentes à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Acompanho o voto do Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Em preliminar de mérito, no tocante às irregularidades verificadas nos autos que poderiam ensejar a aplicação de sanção, acompanho o Relator e voto pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, com fundamento no inciso II do art. 118-A da Lei Complementar nº 102, de 2008, e pela extinção dos feitos com resolução de mérito, nos termos do art. 110-J da referida Lei.

Relativamente à pretensão ressarcitória, peço vênia para divergir de Sua Excelência, o Relator, quanto à aplicação analógica da sistemática preconizada na Ordem de Serviço nº 19, de 2013, para apuração do dano em processo próprio, mediante representação do Órgão Técnico, e **voto** pelo retorno dos autos à Diretoria competente, com vistas ao exame de toda a documentação neles constante, observando, se for o caso, os atuais critérios de cálculo adotados pelo Tribunal na análise da remuneração dos agentes políticos, para aferição do possível dano material ao erário decorrente das irregularidades explicitadas nos relatórios técnicos encartados em cada um dos processos ora submetidos a julgamento, conforme mencionado por Sua Excelência na fundamentação de seus votos, o qual poderia ensejar ressarcimento aos cofres públicos.

Isso porque, a meu juízo, estando os processos instruídos, entendo ser desnecessário e até dispendioso constituir autos apartados com o intuito de promover o cotejamento dos apontamentos técnicos com as razões de defesa e o seu processamento como representação.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, VENCIDO, EM PARTE, O CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO CORRÊA DE MELLO.)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, por maioria de votos, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em extinguir os processos, com resolução de mérito, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal (arts. 118-A, II, e 110-J, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008), bem como por cientificar o órgão técnico quanto ao inteiro teor dessa decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Vencido, em parte, o Conselheiro Gilberto Diniz.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de novembro de 2015.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente e Relator

(assinado eletronicamente)

rrma/cr

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão